

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

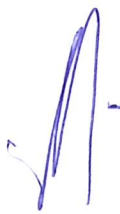
NOVA SB

PARTE 2

Ata da AGE de 23/05/2020, com eleição de Nelson Oliveira Vilalva Ribeiro







36



NOVA SB COMUNICAÇÃO S.A.

CNPJ Nº 57.118.929/0001-37

NIRE 35.300.553.47-1

Ata de Assembleia Geral Extraordinária e de Re-Ratificação da Assembleia Geral Extraordinária datada de 22.05.2020, ocorrida em 23 de maio de 2020

Data, Hora e Local: Aos 23 de maio de 2020, às 10:00 horas, na sede social da Nova SB Comunicação S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Nazaré Paulista, nº 297, Térreo, Vila Madalena, CEP 05448-000.

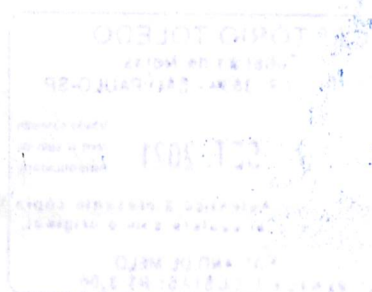
Presença e Convocação: Dispensada a publicação dos editais de convocação, conforme o disposto no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/1976 (Lei das S.A.), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas e apostas na Lista de Presenças que constitui o Anexo I à presente ata.

Mesa: Presidente: João Roberto Vieira da Costa; Secretário: José Otaviano Pereira.

Ordem do Dia: deliberar sobre: (i) a retificação dos artigos 5º e 21 do Estatuto Social da Companhia consolidado, constante no Anexo IV da ata de Assembleia Geral Extraordinária de transformação da Nova SB Comunicação Ltda. em sociedade por ações celebrada em 22 de maio de 2020 e devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo -JUCESP em 29 de julho de 2020 sob nº 275.188/20-6; (ii) a conversão de parte das ações preferenciais de Classe C mantidas em tesouraria em ações preferenciais de Classe D e a consequente alteração dos artigos 5º e 21 do Estatuto Social da Companhia; (iii) a alteração do parágrafo primeiro do Artigo 11 para prever a designação de Vice-Presidente de Operações Digitais dentre os diretores eleitos; (iv) a destituição do atual Vice Presidente Executivo e eleição de novo membro para ocupar o referido cargo, assim como eleição do Vice-Presidente de Operações Digitais, ambos para compor o Grupo B, nos termos do Artigo 11 do Estatuto Social da Companhia; e (v) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.



CARTÓRIO - 19º Tabelião de Notas
EM BRANCO



Deliberações tomadas por unanimidade: resolvem os acionistas por unanimidade aprovar, sem qualquer ressalvas:

(i) a retificação do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia consolidado, constante no Anexo IV da ata de Assembleia Geral Extraordinária de transformação da Nova SB Comunicação Ltda. em sociedade por ações celebrada em 22 de maio de 2020 e devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP em 29 de julho de 2020 sob nº 275.188/20-6, no qual constou de forma equivocada a divisão do capital social da Companhia em 1.024.433 (um milhão, vinte e quatro mil, quatrocentas e trinta e três) ações, sendo 921.797 (novecentas e vinte e uma mil, setecentas e noventa e sete) ações ordinárias, 01 (uma) ação preferencial de Classe A, 01 (uma) ação preferencial Classe B; 01 (uma) ação preferencial Classe C, 01 (uma) ação preferencial Classe D e 102.642 (cento e duas mil, seiscentas e quarenta e duas) ações preferenciais Classe E quando, nos termos da ata de Assembleia Geral Extraordinária de 22 de maio de 2020 e respectivo boletim de subscrição, o capital social da Companhia é dividido em 1.024.495 (um milhão, vinte e quatro mil, quatrocentas e noventa e cinco) ações, sendo 921.951 (novecentas e vinte e uma mil, novecentas e cinquenta e uma) ações ordinárias, 28 (vinte e oito) ações preferenciais de Classe A, 66 (sessenta e seis) ações preferenciais de Classe B e 102.450 (cento e duas mil, quatrocentas e cinquenta) ações preferenciais de Classe C. Assim, o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que deveria ter constado com tal redação, é retificado para que conste da seguinte forma: "**ARTIGO 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.040.461,00 (um milhão, quarenta mil, quatrocentos e sessenta e um reais), dividido em 1.024.495 (um milhão, vinte e quatro mil, quatrocentas e noventa e cinco) de ações, nominativas, sem valor nominal, sendo (i) 921.951 (novecentas e vinte e uma mil, novecentas e cinquenta e uma) ações ordinárias; (ii) 28 (vinte e oito) ações preferenciais de Classe A; (iii) 66 (sessenta e seis) ações preferenciais de Classe B; e (iv) 102.450 (cento e duas mil quatrocentas e cinquenta) ações preferenciais de Classe C. **Parágrafo Primeiro.** Será atribuída à Filial de Brasília, à Filial do Rio de Janeiro e à filial do Mato Grosso o valor de capital de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada uma. **Parágrafo Segundo.** As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia. Cada ação



CARTÓRIO - 19º Tabelião de Notas
EM BRANCO

CARTÓRIO TABELÃO
19º Tabelião de Notas
RUA 1912 - SÃO PAULO
1 SET 2011
CARTÓRIO TABELÃO
19º Tabelião de Notas
RUA 1912 - SÃO PAULO

ordinária dá direito a um voto nas Assembleias Gerais e as ações preferenciais, independentemente de sua Classe, não possuem direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Parágrafo Terceiro.** As ações preferenciais de Classes A e B terão o direito de receber dividendo mínimo no valor mensal de R\$ 3.023,42 (três mil e vinte e três reais e quarenta e dois centavos) e R\$ 1.975,28 (mil, novecentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos) por ação, respectivamente, sendo que os acionistas preferencialistas detentores destas ações participarão da distribuição dos lucros remanescentes, se evidenciados, proporcionalmente, com base no número de ações detidas por cada um, e as ações preferenciais de Classe C terão o direito a receber um dividendo mensal fixo e não cumulativo no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por ação, não participando dos lucros remanescentes mas com prioridade no recebimento em relação às ações ordinárias e demais ações preferenciais. **Parágrafo Quarto.** Observado o quanto previsto no Artigo 21, caso os dividendos apurados sejam insuficientes para cobrir a distribuição integral dos valores fixados no Parágrafo Terceiro acima, as ações preferenciais Classe C terão prioridade sobre as demais, sendo seguidas pelas demais ações preferenciais que concorrerão com a distribuição dos dividendos em igualdade de condição. Ainda, na hipótese de os dividendos apurados serem insuficientes para fazer frente à distribuição integral do somatório dos valores fixados para uma determinada classe de ações preferenciais, a distribuição a cada acionista detentor de ações desta classe será proporcional ao percentual de ações desta classe que sejam por ele detidas. **Parágrafo Quinto.** Os acionistas terão o direito de preferência proporcional ao número de ações que possuírem da Companhia na subscrição de novas ações em decorrência de aumentos de capital, conforme estabelecido na Lei 6.404/76. **Parágrafo Sexto.** Igualmente, os acionistas terão o direito de preferência na aquisição de ações no caso de alienação, doação ou transferência, nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia. **Parágrafo Sétimo.** A Companhia poderá, mediante autorização da Assembleia Geral, adquirir ações de sua própria emissão para cancelamento ou manutenção em tesouraria para posterior alienação, de acordo com as disposições legais aplicáveis." Como consequência da referida retificação, o artigo 21, que deveria ter constado com tal redação, é retificado para que passe a constar com a seguinte redação: "**ARTIGO 21.** O lucro líquido do exercício será objeto de proposta de destinação à Assembleia Geral, observada a destinação da importância equivalente a: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição



CARTÓRIO • 19º Tabelião de Notas

EM BRANCO

da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) o pagamento dos dividendos fixos e prioritários para os acionistas detentores das ações preferenciais de Classe C; (iii) o pagamento dos dividendos mínimos e prioritários para os acionistas detentores das ações preferenciais de Classes A e B; (iv) 5%, no mínimo, serão destinados ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas detentores das ações ordinárias, apurado na forma do artigo 202 da Lei 6.404/76; e (v) o saldo restante terá a destinação que for aprovada pela Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral poderá, mediante decisão unânime dos acionistas, deliberar a distribuição de dividendos inferior ao previsto no item (iii) do Artigo 21 acima. **Parágrafo Segundo.** Mediante deliberação dos acionistas, juros sobre capital próprio poderão ser pagos ou creditados aos acionistas, até o limite permitido por lei, baseado no balanço patrimonial anual ou em balancetes intermediários, cujo montante poderá ser imputado ao montante de dividendos obrigatórios, nos termos da legislação aplicável.”;

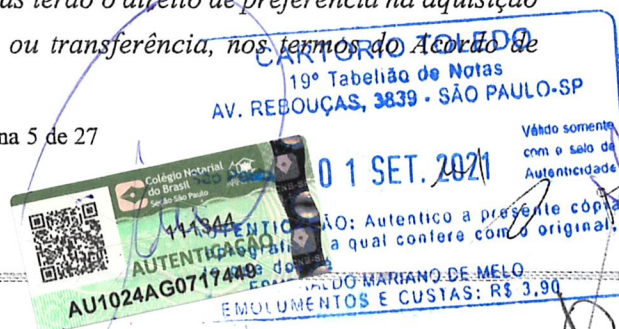
(ii) ato seguinte, os acionistas aprovaram a conversão de 51.225 (cinquenta e uma mil, duzentas e vinte e cinco) ações preferenciais de Classe C mantidas em tesouraria em ações preferenciais de Classe D. As ações preferenciais de Classe D não terão direito de voto nas deliberações das Assembleias Gerais e terão o direito de receber dividendos mínimos no valor mensal de R\$ 0,01 por ação, sendo que os acionistas preferencialistas detentores destas ações participarão da distribuição de lucros remanescentes, se evidenciados, proporcionalmente, com base no número de ações detidas por cada um, concorrendo com as ações ordinárias e ações preferenciais de Classe A e B. Assim, os artigos 5º e 21 do Estatuto Social da Companhia passam a constar com a seguinte e nova redação, a saber: “**ARTIGO 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.040.461,00 (um milhão, quarenta mil, quatrocentos e sessenta e um reais), dividido em 1.024.495 (um milhão, vinte e quatro mil, quatrocentas e noventa e cinco) de ações, nominativas, sem valor nominal, sendo (i) 921.951 (novecentas e vinte e uma mil, novecentas e cinquenta e uma) ações ordinárias; (ii) 28 (vinte e oito) ações preferenciais de Classe A; (iii) 66 (sessenta e seis) ações preferenciais de Classe B; (iv) 51.225 (cinquenta e um mil, duzentas e vinte e cinco) ações preferenciais de Classe C; e (v) 51.225 (cinquenta e um mil, duzentas e vinte e cinco) ações preferenciais de Classe D. **Parágrafo Primeiro.** Será atribuída a



CARTÓRIO - 19º Tabelião de Notas
EM BRANCO

CARTÓRIO TITULO
19º TABELIAO DE NOTAS
AV. WELTON CAS. 1001 - RUA PAULO-SE
19000-000 - FONE (11) 5081-1111
FAX (11) 5081-1112
E-MAIL: titulos@cartorio19.com.br
www.cartorio19.com.br
CNPJ 06.908.111/0001-00
INSC. EST. 07.000.000-00

Filial de Brasília, à Filial do Rio de Janeiro e à filial do Mato Grosso o valor de capital de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada uma. **Parágrafo Segundo.** As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia. Cada ação ordinária dá direito a um voto nas Assembleias Gerais e as ações preferenciais, independentemente de sua Classe, não possuem direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Parágrafo Terceiro.** As ações preferenciais de Classes A e B terão o direito de receber dividendo mínimo no valor mensal de R\$ 3.023,42 (três mil e vinte e três reais e quarenta e dois centavos) e R\$ 1.975,28 (mil, novecentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos) por ação, respectivamente, sendo que os acionistas preferencialistas detentores destas ações participarão da distribuição dos lucros remanescentes, se evidenciados, proporcionalmente, com base no número de ações detidas por cada um, as ações preferenciais de Classe C terão o direito a receber um dividendo mensal fixo e não cumulativo no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por ação, não participando dos lucros remanescentes mas com prioridade no recebimento em relação às ações ordinárias e demais ações preferenciais, e as ações de Classe D terão o direito de receber dividendos mínimos no valor mensal de R\$ 0,01 por ação, sendo que os acionistas preferencialistas detentores destas ações participarão da distribuição de lucros remanescentes, se evidenciados, proporcionalmente, com base no número de ações detidas por cada um, concorrendo com as ações ordinárias e ações preferenciais de Classe A e B. **Parágrafo Quarto.** Observado o quanto previsto no Artigo 21, caso os dividendos apurados sejam insuficientes para cobrir a distribuição integral dos valores fixados no Parágrafo Terceiro acima, as ações preferenciais Classe C terão prioridade sobre as demais, sendo seguidas pelas demais ações preferenciais que concorrerão com a distribuição dos dividendos em igualdade de condição. Ainda, na hipótese de os dividendos apurados serem insuficientes para fazer frente à distribuição integral do somatório dos valores fixados para uma determinada classe de ações preferenciais, a distribuição a cada acionista detentor de ações desta classe será proporcional ao percentual de ações desta classe que sejam por ele detidas. **Parágrafo Quinto.** Os acionistas terão o direito de preferência proporcional ao número de ações que possuírem da Companhia na subscrição de novas ações em decorrência de aumentos de capital, conforme estabelecido na Lei 6.404/76. **Parágrafo Sexto.** Igualmente, os acionistas terão o direito de preferência na aquisição de ações no caso de alienação, doação ou transferência, nos termos do Acordo de



CARTÓRIO - 19º Tabelião de Notas
EM BRANCO

CARTÓRIO TOLEDO
19º Tabelião de Notas
Rua ... 1234 - Centro - Toledo/PR
Fone: (41) 3333-1234
CNPJ: 00.000.000/0000-00
Data: 10/11/2011
Valor: R\$ 100,00
Assinado por: ...
Carimbo: ...

Acionistas da Companhia. **Parágrafo Sétimo.** A Companhia poderá, mediante autorização da Assembleia Geral, adquirir ações de sua própria emissão para cancelamento ou manutenção em tesouraria para posterior alienação, de acordo com as disposições legais aplicáveis.” “**ARTIGO 21.** O lucro líquido do exercício será objeto de proposta de destinação à Assembleia Geral, observada a destinação da importância equivalente a: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) o pagamento dos dividendos fixos e prioritários para os acionistas detentores das ações preferenciais de Classe C; (iii) o pagamento dos dividendos mínimos e prioritários para os acionistas detentores das ações preferenciais de Classes A, B e D; (iv) 5%, no mínimo, serão destinados ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas detentores das ações ordinárias, apurado na forma do artigo 202 da Lei 6.404/76; e (v) o saldo restante terá a destinação que for aprovada pela Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral poderá, mediante decisão unânime dos acionistas, deliberar a distribuição de dividendos inferior ao previsto no item (iii) do Artigo 21 acima. **Parágrafo Segundo.** Mediante deliberação dos acionistas, juros sobre capital próprio poderão ser pagos ou creditados aos acionistas, até o limite permitido por lei, baseado no balanço patrimonial anual ou em balancetes intermediários, cujo montante poderá ser imputado ao montante de dividendos obrigatórios, nos termos da legislação aplicável.”;

(iii) os acionistas aprovaram a alteração do parágrafo primeiro do Artigo 11 do Estatuto Social a fim de prever a designação de Vice Presidente de Operações Digitais dentre os diretores eleitos. Assim, o parágrafo primeiro do Artigo 11 do Estatuto Social da Companhia passa a constar, a partir da presente data, com a seguinte e nova redação, a saber: “**Parágrafo Primeiro.** Dentre os diretores eleitos, deverá ser designado um Diretor Presidente, um Vice-Presidente Financeiro, um Vice-Presidente de Relações Institucionais, um Vice-Presidente Executivo e um Vice – Presidente de Operações Digitais.”

(iv) subsequentemente, os acionistas aprovaram a destituição de **WALTER LUIZ BIFULCO SCIGLIANO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.732.333-X SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 291.231.628-64, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Darwin,



CARTÓRIO - 19º Tabelião de Notas
EM BRANCO

CARTÓRIO TOLEDO
19º Tabelião de Notas
RUA - SÃO PAULO-22
F. 1003
19000-000
TOLEDO - PARANÁ

nº 1.000, apto 182-D, Jd. Santo Amaro, CEP 04741-011 ("Walter") do cargo de Vice Presidente Executivo, sendo que Walter passará a ocupar o cargo de diretor Vice Presidente de Operações Digitais, compondo o Grupo B para fins do disposto no Acordo de Acionistas da Companhia e para cumprir o mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, nos termos do Termo de Posse constante da presente ata como Anexo II. Os acionistas aprovaram a eleição do Sr **NELSON OLIVEIRA VILALVA RIBEIRO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente à SQSW 305 Bloco M apt. 507 70673-464, Brasília-DF, portador do RG 03766119-10 SSP-BA e inscrito no CPF sob o nº 577.319. 695-68 como Vice Presidente Executivo, para compor o Grupo B nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia e para cumprir o mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, nos termos do Termo de Posse constante da presente ata como Anexo II. A remuneração dos administradores da Companhia será definida oportunamente, em Assembleia Geral convocada para esse fim. Os administradores ora eleitos declaram que não estão impedidos, por lei especial, de exercer o cargo de administradores da Companhia e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; e

(iv) por fim, os acionistas aprovaram a consolidação do Estatuto Social, o qual passa a constar com a redação constante no Anexo III.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada esta Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada.



CARTÓRIO • 19º Tabelião de Notas
EM BRANCO

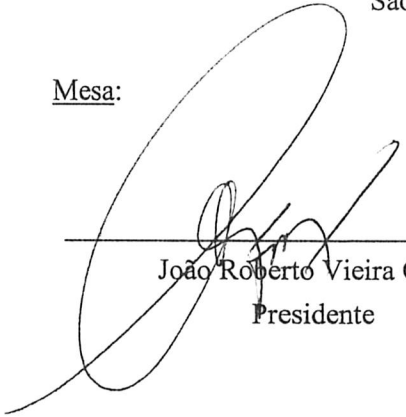
CARTÓRIO TOLEDO
19º Tabelião de Notas
Rua do Comércio, 100 - Centro - Toledo - SP
Fone: (043) 212-1111
Fax: (043) 212-1112
E-mail: toledo@cartorio.toledo.sp.gov.br
Site: www.cartorio.toledo.sp.gov.br

Assinaturas: Mesa: Presidente: João Roberto Vieira da Costa; Secretário: José Otaviano Pereira. Acionistas Presentes: João Roberto Vieira da Costa, José Otaviano Pereira, Oscar Luis Kita e Walter Luiz Bifulco Scigliano.

Confere com original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 23 DE MAIO DE 2020.

Mesa:


João Roberto Vieira Costa
Presidente


José Otaviano Pereira
Secretário



CARTÓRIO - 19º Tabelião de Notas

EM BRANCO

Anexo I

Ata de Assembleia Geral Extraordinária e de Re-Ratificação da Assembleia Geral Extraordinária datada de 22.05.2020 da NOVA SB COMUNICAÇÃO S.A., ocorrida em 23 de maio de 2020.

Lista de Presença de Acionistas

Acionista Presente	Assinatura
JOÃO ROBERTO VIEIRA DA COSTA , brasileiro, solteiro, administrador, de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 13.548.223/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 046.611.328-58, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório situado na Rua Nazaré Paulista, nº 297, Térreo, Vila Madalena, CEP: 05448 – 000.	
JOSÉ OTAVIANO PEREIRA , brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 1.081.996/SSP/GO, inscrito no CPF sob nº 318.752.461-34, residente e domiciliado no município de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, com escritório situado na Rua Nazaré Paulista, nº 297, Térreo, Vila Madalena, CEP: 05448 – 000.	
OSCAR LUIS KITA , brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG. nº 6.997.027/SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 996.074.848-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Nazaré Paulista, nº 297, Térreo, Vila Madalena, CEP: 05448 – 000.	
WALTER LUIZ BIFULCO SCIGLIANO , brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº: 30.732.333-X SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 291.231.628-64, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Darwin, n. 1.000, Apto. 182-D, Jd. Santo Amaro.	

São Paulo, 23 de maio de 2020.

Certifico que a presente é cópia fiel ao livro próprio.


José Otaviano Pereira - Secretário da Mesa



CARTÓRIO - 19º Tabelião de Notas
EM BRANCO



Anexo II

NOVA SB COMUNICAÇÃO S.A.

CNPJ Nº 57.118.929/0001-37

NIRE 35.300.553.47-1

TERMO DE POSSE

Aos 23 de maio de 2020, às 10:00 horas, na sede da **NOVA SB COMUNICAÇÃO S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Nazaré Paulista, nº 297, Térreo, Vila Madalena, CEP 05448-000, inscrita no CNPJ sob nº 57.118.929/0001-37 e com os seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob NIRE 35.300.553.47-1 (“Companhia”), o Sr. **NELSON OLIVEIRA VILALVA RIBEIRO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente à SQSW 305 Bloco M apt. 507 70673-464, Brasília-DF, portador do RG 03766119-10 SSP-BA e inscrito no CPF sob o nº. 577.319. 695-68 foi eleito por deliberação dos acionistas da Companhia em Assembleia Geral Extraordinária celebrada nesta data, para o cargo de *Vice – Presidente Executivo*, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição. Por força da assinatura deste Termo, é investido em seu respectivo cargo, dele tomando posse e assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhes são atribuídos pela legislação aplicável e pelo Estatuto Social. O Diretor ora investido em seu cargo declara, expressamente, sob as penas da lei, que não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em nenhum crime que o impeça de exercer atividade empresarial, comercial ou participar da administração da Companhia.

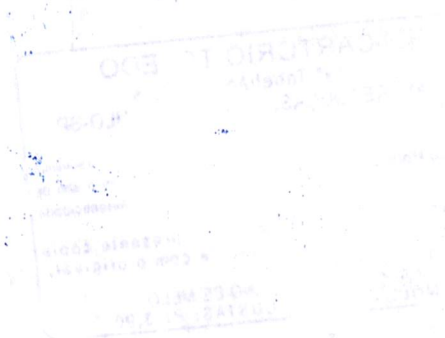

NELSON OLIVEIRA VILALVA RIBEIRO

Diretor Vice Presidente Executivo

Página 10 de 27



CARTÓRIO - 19º Tabelião de Notas
EM BRANCO



Anexo II

NOVA SB COMUNICAÇÃO S.A.

CNPJ Nº 57.118.929/0001-37

NIRE 35.300.553.47-1

TERMO DE POSSE

Aos 23 de maio de 2020, às 10:00 horas, na sede da **NOVA SB COMUNICAÇÃO S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Nazaré Paulista, nº 297, Térreo, Vila Madalena, CEP 05448-000, inscrita no CNPJ sob nº 57.118.929/0001-37 e com os seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob NIRE 35.300.553.47-1 (“**Companhia**”), o Sr. **WALTER LUIZ BIFULCO SCIGLIANO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.732.333-X SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 291.231.628-64, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Darwin, nº 1.000, apto 182-D, Jd. Santo Amaro, CEP 04741-011 foi eleito por deliberação dos acionistas da Companhia em Assembleia Geral Extraordinária celebrada nesta data, para o cargo de Vice – Presidente de Operações Digitais, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição. Por força da assinatura deste Termo, é investido em seu respectivo cargo, dele tomando posse e assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhes são atribuídos pela legislação aplicável e pelo Estatuto Social. O Diretor ora investido em seu cargo declara, expressamente, sob as penas da lei, que não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em nenhum crime que o impeça de exercer atividade empresarial, comercial ou participar da administração da Companhia.

WALTER LUIZ BIFULCO SCIGLIANO

Diretor Vice Presidente de Operações Digitais



CARTÓRIO - 19º Tabelião de Notas
EM BRANCO

Anexo III

“Estatuto Social da

NOVA SB COMUNICAÇÃO S.A.

CNPJ Nº 57.118.929/0001-37

NIRE 35.300.553.47-1

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FILIAIS, DURAÇÃO E OBJETO

ARTIGO 1º. A presente sociedade anônima denomina-se **NOVA SB COMUNICAÇÃO S.A.** (“Companhia”) e se regerá pelo disposto neste Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76 e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2º. A Companhia tem sua sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Nazaré Paulista, nº 297, Térreo, Vila Madalena, CEP 05448-000, podendo, mediante deliberação dos acionistas criar, transferir ou extinguir filiais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Parágrafo Único. A Companhia mantém filiais instaladas em Brasília, Distrito Federal, na ST Comercial Norte, Quadra 02, Bloco A, nº 190, sala 304, 3º andar, CEP: 70712-900, bairro Asa Norte, inscrita no CNPJ sob nº 57.118.929/0002-18 e NIRE nº 53999016656 e no Estado e Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller nº 116, 13º andar, conjunto 1302, CEP nº 22.209-160, Edifício Rio Sul Center, bairro Botafogo, inscrita no CNPJ sob nº 57.118.929/0003-07 e NIRE nº 33999143261 e no Estado do Mato Grosso, na Cidade de Cuiabá, na Avenida André Antônio Maggi, nº



CARTÓRIO - 19º Tabelião de Notas
EM BRANCO

487, piso 10º, unidade 1003,1004 e 1005, Loteamento Parque Eldorado, CEP: 78049-080.

ARTIGO 3º. A Companhia tem por objeto social a criação, planejamento, organização e produção de campanhas publicitárias e suas veiculações por meio de quaisquer meios de comunicação, o agenciamento de serviços correlatos e a participação em consórcios e em outras sociedades como consorciada, sócia ou acionista.

ARTIGO 4º. A duração da Companhia é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II **CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

ARTIGO 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.040.461,00 (um milhão, quarenta mil, quatrocentos e sessenta e um reais), dividido em 1.024.495 (um milhão, vinte e quatro mil, quatrocentas e noventa e cinco) de ações, nominativas, sem valor nominal, sendo (i) 921.951 (novecentas e vinte e uma mil, novecentas e cinquenta e uma) ações ordinárias; (ii) 28 (vinte e oito) ações preferenciais de Classe A; (iii) 66 (sessenta e seis) ações preferenciais de Classe B; (iv) 51.225 (cinquenta e uma mil, duzentas e vinte e cinco) ações preferenciais de Classe C; e (v) 51.225 (cinquenta e uma mil, duzentas e vinte e cinco) ações preferenciais de Classe D.

Parágrafo Primeiro. Será atribuída à Filial de Brasília, à Filial do Rio de Janeiro e à filial do Mato Grosso o valor de capital de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada uma.

Parágrafo Segundo. As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia. Cada ação ordinária dá direito a um voto nas Assembleias Gerais e as ações preferenciais, independentemente de sua Classe, não possuem direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais.



CARTÓRIO - 19º Tabelião de Notas
EM BRANCO

CARTÓRIO TOLEDO
19º Tabelião de Notas
Rua ... 1234 - Fone ...

Parágrafo Terceiro. As ações preferenciais de Classes A e B terão o direito de receber dividendo mínimo no valor mensal de R\$ 3.023,42 (três mil e vinte e três reais e quarenta e dois centavos) e R\$ 1.975,28 (mil, novecentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos) por ação, respectivamente, sendo que os acionistas preferencialistas detentores destas ações participarão da distribuição dos lucros remanescentes, se evidenciados, proporcionalmente, com base no número de ações detidas por cada um, as ações preferenciais de Classe C terão o direito a receber um dividendo mensal fixo e não cumulativo no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por ação, não participando dos lucros remanescentes mas com prioridade no recebimento em relação às ações ordinárias e demais ações preferenciais e as ações de Classe D terão o direito de receber dividendos mínimos no valor mensal de R\$ 0,01 por ação, sendo que os acionistas preferencialistas detentores destas ações participarão da distribuição de lucros remanescentes, se evidenciados, proporcionalmente, com base no número de ações detidas por cada um, concorrendo com as ações ordinárias e ações preferenciais de Classe A e B.

Parágrafo Quarto. Observado o quanto previsto no Artigo 21, caso os dividendos apurados sejam insuficientes para cobrir a distribuição integral dos valores fixados no Parágrafo Terceiro acima, as ações preferenciais Classe C terão prioridade sobre as demais, sendo seguidas pelas demais ações preferenciais que concorrerão com a distribuição dos dividendos em igualdade de condição. Ainda, na hipótese de os dividendos apurados serem insuficientes para fazer frente à distribuição integral do somatório dos valores fixados para uma determinada classe de ações preferenciais, a distribuição a cada acionista detentor de ações desta classe será proporcional ao percentual de ações desta classe que sejam por ele detidas.

Parágrafo Quinto. Os acionistas terão o direito de preferência proporcional ao número de ações que possuírem da Companhia na subscrição de novas ações, em decorrência de aumentos de capital, conforme estabelecido na Lei 6.404/76.

Parágrafo Sexto. Igualmente, os acionistas terão o direito de preferência na aquisição de ações no caso de alienação, doação ou transferência, nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia.



CARTÓRIO - 19º Tabelião de Notas
EM BRANCO

Cartório de Notas
19º Tabelião de Notas
Rua ... nº ...
Cidade ... Estado ...
Data ...
Valor ...
Assinatura ...
Rubrica ...

Parágrafo Sétimo. A Companhia poderá, mediante autorização da Assembleia Geral, adquirir ações de sua própria emissão para cancelamento ou manutenção em tesouraria para posterior alienação, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

ARTIGO 6º. A Assembleia Geral será realizada ordinariamente, dentro do prazo estabelecido por Lei, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que o interesse da Companhia o exija, sendo permitida a ocorrência simultânea de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária.

ARTIGO 7º. As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas e instaladas na forma da lei. Não obstante o cumprimento dos procedimentos previstos em lei, a convocação será feita com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência em primeira convocação e 5 (cinco) dias de antecedência em segunda convocação, mediante notificação por escrito e por e-mail a ser enviada aos acionistas pelo Diretor Presidente, indicando a ordem do dia, o local e o horário em que a assembleia será realizada. Será considerada regular a assembleia a que comparecerem todos os acionistas, sendo dispensadas as formalidades de convocação.

Parágrafo Primeiro. O presidente da Assembleia Geral (i) será indicado pela maioria dos acionistas presentes, e (ii) escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Parágrafo Segundo. Os acionistas poderão ser representados em Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do parágrafo primeiro do artigo 126 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Terceiro. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma digital ou semipresencial, nos termos do edital de convocação.



CARTÓRIO - 19º Tabelião de Notas
EM BRANCO

ARTIGO 8º. Respeitado o disposto no Acordo de Acionistas e excetuadas as hipóteses do Parágrafo Primeiro abaixo ou em que maior quórum seja exigido nos termos da lei, deste Estatuto Social ou do Acordo de Acionistas, as deliberações tomadas em Assembleia Geral serão tomadas pelo voto favorável de acionistas representando pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma ação com direito de voto.

Parágrafo Primeiro. As seguintes matérias somente serão aprovadas mediante o voto favorável dos acionistas representando pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das ações com direito de voto:

- (i) quaisquer alterações no objeto social da Companhia;
- (ii) dissolução, liquidação ou autorização para administradores declararem a insolvência da Companhia (incluindo recuperação judicial) ou falência;
- (iii) criação de uma ou mais classes de ações com direitos, preferências ou privilégios ou qualquer alteração nos direitos, preferências e vantagens de qualquer ação da Companhia;
- (iv) oferta pública, colocação privada ou outra emissão de valores mobiliários pela Companhia, incluindo, mas não se limitando a, debêntures, bônus de subscrição, partes beneficiárias e quaisquer outros;
- (v) participação em grupos de sociedades, nos termos do artigo 265 da Lei nº 6.404/76;
- (vi) transformação do tipo societário, incorporação, cisão, fusão ou qualquer reorganização societária envolvendo a Companhia;
- (vii) cessão de participação, a qualquer título, transformação do tipo societário, incorporação, cisão, fusão ou qualquer reorganização societária envolvendo sociedade controlada da Companhia;



CARTÓRIO - 19º Tabelião de Notas
EM BRANCO

CARTÓRIO TOLEDO
19º Tabelião de Notas
Rua 12, 123 - São Paulo - SP
12345-678
11 SET 2012
Cartório de Notas

- (viii) aprovação da aquisição das ações de Classe E;
- (ix) redução do capital social da Companhia;
- (x) assunção de obrigações pela Companhia no valor superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- (xi) aumento do capital social da Companhia, respeitado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia; e
- (xii) criação de Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Segundo. Não obstante o quanto disposto neste Artigo 8º, durante o prazo estabelecido no Acordo de Acionistas da Companhia, as seguintes deliberações somente poderão ser aprovadas mediante voto afirmativo do acionista Walter Luiz Bifulco Scigliano:

- (i) alteração nas vantagens das ações preferenciais da Companhia e a criação de novas classes de ações;
- (ii) oferta pública, colocação privada ou outra emissão de valores mobiliários pela Companhia, incluindo, mas não se limitando a, debêntures, bônus de subscrição, partes beneficiárias e quaisquer outros;
- (iii) cessão de participação, a qualquer título, transformação do tipo societário, incorporação, cisão, fusão ou qualquer reorganização societária envolvendo subsidiária da Companhia e/ou a Companhia;
- (iv) aprovação do Plano de Negócios Anual da Companhia;
- (v) aumento do capital social da Companhia, desde que referido aumento não esteja previsto no Plano Negócios Anual da Companhia e desde que não se trate de um



CARTÓRIO - 19º Tabelião de Notas
EM BRANCO

Aumento de Capital por Dificuldade Financeira, conforme definido no Acordo de Acionistas; e

(vi) alteração da remuneração dos Diretores e membros de eventual Conselho de Administração que venha a ser criado.

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

ARTIGO 9º. A Companhia terá um Programa de Integridade, pautada na legislação vigente e aprovada pelos acionistas em Assembleia Geral, nos termos do item (vii) do Parágrafo Único do Artigo 8º acima.

Parágrafo Primeiro. A Companhia terá um Código de Ética, que disporá sobre a conduta de seus acionistas, administradores, empregados, consorciados, parceiros, inclusive *joint ventures* e demais colaboradores, compatível com os preceitos deste Estatuto Social e com os princípios da moral individual, social e profissional.

Parágrafo Segundo. O Código de Ética a que se refere este artigo entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelos acionistas, nos termos do Estatuto Social.



CARTÓRIO - 19º Tabelião de Notas
EM BRANCO

CARTÓRIO TOLEDO
19º Tabelião de Notas
R. Dr. Carlos de F. 15-19 - São Paulo-SP
FONE: 333-1111
FAX: 333-1111
E-MAIL: toledo@toledo.com.br
www.toledo.com.br

CAPÍTULO V
DO GERENTE DE INTEGRIDADE CORPORATIVA

ARTIGO 10. Como parte do Programa de Integridade, a Companhia terá um Gerente de Integridade Corporativa, designado pelos acionistas dentre os funcionários da Companhia, que exercerá a função por 2 (dois) anos, renováveis à critério dos acionistas por sucessivos períodos.

Parágrafo Primeiro. O Gerente de Integridade será responsável pelo processamento e decisão acerca da interpretação e aplicação do Código de Ética, cabendo-lhe as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras previstas no Código de Ética aprovado pelos acionistas:

- (i) fixar, em casos específicos, obrigações adicionais às previstas no Código de Ética;
- (ii) estruturar os mecanismos e ferramentas de recebimento de eventuais denúncias, bem como tomar as providências em face de denúncias ou comunicações de desrespeito ao disposto no Código de Ética que o caso exija, inclusive o encaminhamento para outros setores ou pessoas responsáveis, na estrutura corporativa da Companhia, respeitado sempre o contraditório e preservados o sigilo do denunciante e o dever de sigilo profissional perante os clientes da Companhia.
- (iii) dirimir as dúvidas e solucionar os casos omissos que versem sobre as boas condutas exigidas dos integrantes da Companhia, promovendo propostas de aditamentos às disposições do Código de Ética sempre que necessário;
- (iv) sugerir soluções e medidas preventivas para aprimorar e assegurar a efetividade da aplicação e eventuais revisões do disposto no Código de Ética;
- (v) emitir, de ofício ou mediante provocação, normas, pareceres, diretrizes e orientações para aplicação do Código de Ética;



CARTÓRIO - 19º Tabelião de Notas
EM BRANCO

CARTÓRIO JOSEDO
19º Tabelião de Notas
10/10/2021

(vi) fomentar o conhecimento e o treinamento das pessoas abrangidas pelo Código de Ética, para a sua correta e fiel observância; e

(vii) de ofício ou mediante provocação, processar e instruir os procedimentos de investigação de supostas condutas contrárias ao disposto no Código de Ética.

Parágrafo Segundo. Ao Gerente de Integridade será garantida a independência e autonomia necessárias para o exercício das atribuições previstas neste artigo

CAPÍTULO VI ADMINISTRAÇÃO

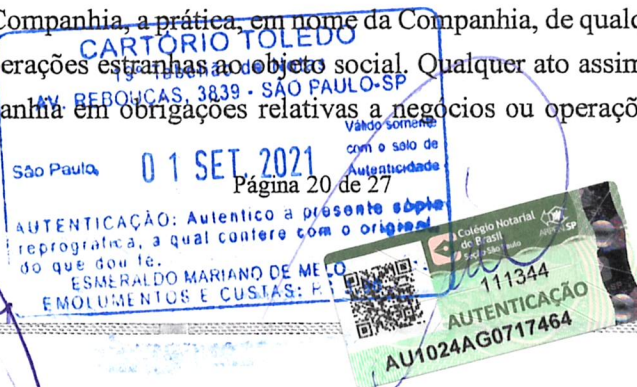
ARTIGO 11. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 06 (seis) Diretores divididos em 2 (dois) grupos de 3 (três) Diretores, todos residentes no Brasil, eleitos e destituíveis pelos acionistas em Assembleia Geral, conforme definido pela legislação societária, pelo Acordo de Acionistas da Companhia e pelos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Dentre os diretores eleitos, deverá ser designado um Diretor Presidente, um Vice-Presidente Financeiro, um Vice-Presidente de Relações Institucionais, um Vice-Presidente Executivo e um Vice-Presidente de Operações.

Parágrafo Segundo. Os Diretores terão mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, e permanecerão nos respectivos cargos até a posse de seus respectivos sucessores.

ARTIGO 12. A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração da Diretoria.

ARTIGO 13. É expressamente vedada aos administradores, procuradores ou funcionários da Companhia, a prática, em nome da Companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social. Qualquer ato assim praticado, que envolva a Companhia em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao



CARTÓRIO - 19º Tabelião de Notas
EM BRANCO

CARTÓRIO JOSEU
19º Tabelião de Notas
Rua da Liberdade, 100 - Centro
Cidade do Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20050-000
Fone: (21) 251-1111
Fax: (21) 251-1111
E-mail: cartorio@rio.rj.gov.br
Site: www.rio.rj.gov.br